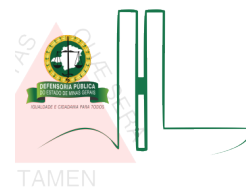


DROPS DOS TRIBUNAIS



DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano I • N° 1 •

VOCÊ CONHECE O GAETS?

O Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas dos Estados e do DF nos Tribunais superiores reúne defensoras e defensores públicos que atuam em Brasília, buscando estabelecer estratégias comuns de atuação nos Tribunais Superiores para o fortalecimento institucional.

Nessa coluna relacionaremos alguns processos importantes em que o GAETS tem atuado, como *amici curiae*, na defesa do interesse dos vulneráveis no STJ e no STF.

RE 630.852/RS – com repercussão geral - discute a aplicabilidade ou não, da Lei 10.741/2003 (estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante. **Situação atual:** Negam provimento ao RE os ministros Rosa Weber, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes e Celso de Melo, fixando a seguinte tese: (tema 381 da repercussão geral): “A garantia constitucional do ato jurídico perfeito não elide a incidência da Lei 10.741/2003 - a vedar a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade - quando o ingresso em faixa etária diferenciada for posterior à vigência do denominado Estatuto do Idoso (1º.1.2004), ainda que se trate de contratos de plano de saúde anteriormente firmados”. Dá provimento ao RE o ministro Marco Aurélio. Deu-se por suspeito o min. Roberto Barroso e por impedido o ministro Luiz Fux. Em 29.06.2020 pediu vista o Min. Tófoli.

O GAETS participou como *amicus curiae* apresentando memoriais e sustentação oral.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PODEM SER EXECUTADOS NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a recurso especial da DPMG para permitir que os honorários sucumbências devidos à instituição sejam executados nos próprios autos de processo que tramitou na Vara da Infância e da Juventude.

A Defensoria recorreu ao STJ após a primeira instância e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entenderem que a execução dos honorários tem natureza patrimonial e não se insere nas competências da Vara da Infância e da Juventude previstas no artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo essa execução ocorrer em Vara da Fazenda Pública.

O relator do recurso no STJ, ministro Sérgio Kukina, interpretando os artigos 148 do ECA, 516, II, do CPC e 24, parágrafo 1º, do Estatuto da Advocacia, entendeu que o cumprimento da sentença — incluídos os honorários de sucumbência — deve ocorrer nos mesmos autos do processo de conhecimento e, conseqüentemente, perante o mesmo juízo. Clique [AQUI](#) para ler a decisão.

SEPARAÇÃO DE FATO CESSA IMPEDIMENTO PARA FLUÊNCIA DO PRAZO DE USUCAPIÃO ENTRE CÔNJUGES

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a separação de fato de um casal é suficiente para fazer cessar a causa impeditiva da fluência do prazo necessário ao reconhecimento da usucapião entre cônjuges. A decisão se deu em um recurso especial apresentado pela DPMG.

A relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, explicou que o Código Civil prevê duas espécies distintas de prescrição: a extintiva, relacionada ao escoamento do prazo para pedir em juízo a reparação de um direito violado (artigos 189 a 206), e a aquisitiva, relacionada à forma de aquisição da propriedade pela usucapião.

A ministra ressaltou que o impedimento ao cômputo da prescrição entre cônjuges – previsto no artigo 197, inciso I, do CC –, embora situado no capítulo das prescrições extintivas, também se aplica à prescrição aquisitiva, ou seja, à usucapião. Segundo ela, esse impedimento – “constância da sociedade conjugal” – cessa pela separação judicial ou pelo divórcio, como estabelecido nos incisos III e IV do artigo 1.571 do CC. No entanto, a relatora ressaltou que, recentemente, a Terceira Turma reconheceu a possibilidade de se admitir a fluência da prescrição entre cônjuges a partir da separação de fato. Clique [AQUI](#) para ler a decisão.

ESTADO TERÁ DE PAGAR INDENIZAÇÃO POR MANTER ADOLESCENTES INTERNADOS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Após quase um ano do julgamento, foi publicado acórdão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenando o Estado de Minas Gerais a pagar indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 de reais, a título de dano moral coletivo, pelo fato de manter em estabelecimento prisional adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas.

Na comarca de Ipatinga, os adolescentes custodiados, após completarem 18 anos, eram transferidos para celas de presos provisórios e definitivos, obrigados a vestir o mesmo uniforme vermelho, recebendo idêntico tratamento dos detentos maiores de idade, como se presidiários fossem, o que originou Ação Civil Pública da DPMG.

A ação foi julgada improcedente em 1º grau e no TJMG, o que ensejou recurso especial da DPMG. O STJ, dando provimento integral ao apelo da Defensoria, reconheceu o dano moral *in re ipsa* diante da “*lesão enorme e irreversível causada à coletividade, por conta de alojamento, em estabelecimento impróprio, de sentenciados à internação, em patente violação à norma legal expressa.*” O Tribunal vinculou ainda que os recursos da indenização por dano moral coletivo devem ser aplicados integralmente na área dos direitos da criança e do adolescente. Clique [AQUI](#) para ler a decisão.